

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 2ª Sessão Virtual, em 13/04/2023.

Presidente: Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

Às 14:00 horas, presentes fisicamente na Sala de Sessões os(as) Exmos(as). Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS, Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO, Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5005493-12.2021.4.02.5118/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS BAHIENSE BERNARDINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA (OAB RJ152760)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR O AGRUPAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DE 01/2020 A 12/2020 VERTIDAS ABAIXO DO VALOR MÍNIMO, COM FULCRO DO ARTIGO 216, § 27-A DO DECRETO Nº 3.048/99, MANTIDA A CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL RECONHECIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM PELO FATOR 1,4 (01/08/1986 A 31/08/1995 E DE 15/03/2002 A 07/07/2003); (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, MANTER A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA NOS TERMOS ART. 15 DA EC 103/2019, TENDO COMO BASE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APURADO POR ESTE JUÍZO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: SUELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA POR ANTONIO CARLOS BAHIENSE BERNARDINO

RECURSO CÍVEL Nº 5078788-36.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: JEFFERSON SANTOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHARLES ANTONIO DA SILVA CARVALHO (OAB RJ142615)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, QUE SUSPENDE EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003133-03.2022.4.02.5108/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: MONICA ALEJANDRA IBANEZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICK DA SILVA RAMOS (OAB RJ221422)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDO AO CONTEÚDO GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 14:30 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 3 processo(s).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.